



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.904  
(09/12/2014)

PROCESSO : N.º 1571-55.2014.02.0000, CLASSE 25  
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições 2014.  
INTERESSADO : JOÃO LUIZ ROCHA, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual  
ADVOGADO : Eduardo Henrique Monteiro Rêgo  
RELATOR : Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes

**Ementa:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato **João Luiz da Rocha**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 de dezembro de 2014.

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **João Luiz da Rocha**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Democratas (DEM).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 32/33, como, por exemplo: a) ausência de apresentação de extratos bancários em sua forma definitiva; b) omissão relativa às despesas constantes da prestação de contas, especialmente quanto à Nota Fiscal nº 199; e, c) ausência de apresentação dos canchotos dos recibos eleitorais.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 36/422, esclarecimentos, acompanhados dos respectivos documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as improbidades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 32/33 foram parcialmente superadas, tendo permanecido apenas aquela constante do item 5.5 (omissão de informação quanto a despesa de campanha cuja ocorrência foi verificada por meio de circularização), razão pela qual opinou pela aprovação das contas ressalvas.

No mesmo sentido da Comissão de Exame das Contas de Campanha, o Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 432, parecer pela aprovação das contas, com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. **João Luiz da Rocha**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Democratas (DEM).

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. 32/33.

Regularmente notificado, entretanto, providenciou a juntada dos documentos solicitados pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 36/422 dos autos.

A análise dos documentos apresentados e do parecer técnico conclusivo de fl. 427/428 revela que apesar da impropriedade relativa à omissão inicial de informação quanto à despesa refletida na nota fiscal nº 199, tal circunstância não se apresenta suficiente a ensejar a desaprovação das contas, especialmente porque foi juntada declaração da empresa emissora atestando o equívoco quando da emissão daquele documento e comprovando a solicitação de cancelamento da nota fiscal junto à SEFAZ-AL.

A ausência de gravidade da impropriedade em questão para ensejar a desaprovação das contas encontra-se explicitada no parecer técnico conclusivo de fls. 427/428, através do qual a Comissão opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, tendo restado mera impropriedade de caráter formal, sem prejuízo para a regularidade das contas como um todo.

Mister pontuar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e os gastos foram comprovados ou justificados (caso da nota fiscal nº 199), pela documentação acostada aos autos.

X



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Por fim, registre-se que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou, à fl. 432, pela aprovação das contas, com ressalvas.

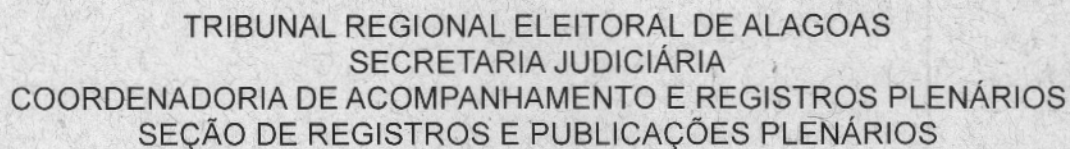
Ante o exposto, tendo sido sanadas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, de maneira a restar uma impropriedade de caráter meramente formal, sem prejuízo para a regularidade das contas como um todo, **VOTO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato João Luiz da Rocha, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.

**FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**Desembargador Eleitoral Relator**





Luciano Apel



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1571-55.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.538/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOÃO LUIZ ROCHA**

**ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato João Luiz da Rocha, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.904, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de dezembro de 2014.

**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários